



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

ATA NÚMERO 8/2024 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAMUSCA, REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, NA CHAMUSCA

--Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Chamusca, composta por vinte eleitos, convocados por Edital número treze, de vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com as seguintes presenças: -----

--**PRESENÇAS:** -----

--**Assembleia Municipal** -----

--Bancada do PS: -----

--Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim José Duarte Garrido; -----

--Primeiro Secretário, Maria Inês Fernandes Ribeiro; -----

--Segundo Secretário, Pedro Miguel Martins Braz; -----

--Rui Alexandre Moreira Hipólito; -----

--Miguel Ângelo Morgado Ferreira Garriapa da Silva; -----

--Rui Fernando de Jesus Guedelha em substituição de Rui Manuel Tanoeiro; -----

--Mónica Isabel da Costa Santos em substituição de Andreia Lurdes Casimiro Fernandes Martins; -----

--Rui Jorge Martins Gonçalves (Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira); -----

--Bruno Miguel Marques de Oliveira (Presidente da União de Freguesias da Parreira e Chouto); -----

--Mário João Amaro Ferreira (Presidente da Junta de Freguesia de Ulme); -----

--Joana Andreia das Neves Gonçalves (Presidente da Junta de Freguesia de Vale de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

Cavalos); -----

--Bancada da CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, doravante “CDU”: -----

--Maria da Conceição dos Santos Freire Gaudêncio; -----

--António Manuel Úrsula Peixinho em substituição de Miguel Gil da Silva; -----

--Maria Adélia Pereira Agostinho Cabaço em substituição de Rui Miguel Oliveira da Cruz. -----

--Carla Cristina Martins de Magalhães Marques; -----

--Bancada da “Coligação Chamusca Concelho com Futuro” – PPD/PSD – CDS-PP, doravante “Coligação Chamusca Concelho com Futuro”: -----

--Paulo Jorge Batista da Silva Leitão; -----

--João Nuno da Costa e Santos; -----

--Nuno Miguel Fernandes de Jesus em substituição de Ana Margarida dos Anjos Sanches; -----

--Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) -----

--Partido CHEGA Eduardo de Magalhães do Amaral Neto -----

--As referidas substituições foram, todas, justificadas e indicados os respetivos substitutos. -----

--**Câmara Municipal:** -----

--Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; -----

--Vereadores: -----

--Cláudia Patrícia Alves Moreira; -----

--Rui Filipe Rodrigues Ferreira; -----

--Gisela Maria Azevedo Trincão Matias; -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Manuel Tiago Neto Pestana Prestes. -----

--**SECRETARIOU:** -----

--A Primeira Secretária da Assembleia Municipal Maria Inês Fernandes Ribeiro. -----

--A Ordem de Trabalhos da Sessão da Assembleia Municipal, antecipadamente remetida a todos os Eleitos, nos termos da alínea c) do artigo 29º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte: -----

-----**ORDEM DE TRABALHOS**-----

-----**DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO**-----

--Ponto Único – Discussão e Votação do ponto suspenso na última Sessão Ordinária, referente à Não Renovação do Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande "Universidade Sénior", ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido contrato. -----

--O Senhor Presidente da Assembleia Municipal referindo o tema a discussão apresentou parecer que solicitou ao Dr. Paulo Pinto Pereira, advogado que presta serviços jurídicos ao Município, e que se transcreve: -----

-----" PARECER -----

--Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Chamusca, -----

--Considerando os factos em causa, e bem assim os documentos remetidos, somos a dizer o seguinte: -----

--1 – Em 28.04.2022, o Município da Chamusca e a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande (UFCPG) celebraram um Contrato Interadministrativo (Contrato) relativo à Universidade Sénior da UFCPG, tendo por base a delegação de competência da primeira entidade na segunda. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Esse Contrato foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal da Chamusca, que decidiu autorizar a celebração do mesmo. -----

--Nesse Contrato Interadministrativo estipulou-se que o mesmo vigoraria entre 01.01.2022 e 21.12.2022, renovando-se automaticamente por iguais períodos [de um ano], até ao limite de 3 renovações, se outra causa de cessação não ocorresse previamente – cfr. cláusula 5.ª do referido Contrato. -----

--O Contrato foi objeto de uma primeira renovação para o ano de 2023, e de uma segunda renovação para o ano de 2024. -----

--Assim, considerando o clausulado do Contrato, o mesmo encontra-se em vigor até 31.12.2024, permitindo-se ainda, em tese, uma terceira e última renovação para o ano de 2025. -----

--2 – Por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca foi aprovada uma proposta de não renovação do Contrato, que foi posteriormente remetida à Assembleia Municipal da Chamusca para deliberação. -----

--Assim, numa primeira fase, importa apurar da competência da Assembleia Municipal da Chamusca para deliberar sobre a proposta em apreço da Câmara Municipal. -----

--Nesse sentido, atente-se no disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que dispõe o seguinte: -----

--«Artigo 25.º -----

--Competências de apreciação e fiscalização -----

--1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: -----

--[...] -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;» -----

--Considerando o disposto acima, sempre se dirá que o legislador atribuiu à Assembleia Municipal um papel relevante na autorização e denuncia de contratos interadministrativos, designadamente nos que procedem à delegação de competências nas juntas de freguesia, como sucede in casu. -----

--Em face do supra exposto, não restam dúvidas que a Assembleia Municipal da Chamusca tem competência própria no que respeita à não renovação de um contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a UFCPG que havia aprovado.

Acresce que, o mesmo sentido alcançaria com recurso à disposição constante da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 que permite à Assembleia Municipal «pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município». -----

--3 – Ultrapassada a questão da competência, importa debruçarmo-nos sobre a proposta de não renovação do Contrato e sobre as suas consequências, e bem assim sobre a Proposta B apresentada na Assembleia Municipal da Chamusca pelo Exmo. Senhor Presidente da UFCPG (Proposta). -----

--Como suprarreferido, o Contrato encontra-se atualmente em vigor até 31.12.2024, estando prevista contratualmente uma terceira renovação até 31.12.2025. A questão que importa resolver é se o Contrato deve forçosamente renovar-se por mais um ano, como parece resultar da Proposta, ou pode cessar os seus efeitos por força da proposta de não renovação. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Pese embora o Contrato preveja a sua renovação automática, daqui não se pode extrair que essa renovação seja obrigatória. Com efeito, a possibilidade de renovação automática não se pode confundir em caso algum com renovação obrigatória. -----

--Assim o Contrato só se renovará se as Partes assim o pretenderem e formalizarem expressamente em aditamento ao contrato (sentido positivo) ou se não manifestarem expressamente a sua oposição a essa renovação no caso de estar prevista a renovação automática (sentido negativo), como sucede no presente caso.

Como é consabido, o mecanismo da renovação automática dos contratos depende, pois, da não oposição ou denúncia do contrato. Esse é, por exemplo, o caso típico dos contratos de arrendamento ou dos contratos de trabalho a termo certo, em que se permite a manutenção sucessiva do contrato se nenhuma das partes apresentar a sua oposição à renovação. -----

--Ora, o mesmo raciocínio deve vigorar no caso vertente, isto é, se nenhuma das partes se opuser à renovação, o mesmo irá renovar-se em 01.01.2025, passando a vigorar até 31.12.2025. -----

--No entanto, sendo aprovada a proposta de não renovação por uma das Partes, como a que se encontra submetida a deliberação na Assembleia Municipal da Chamusca, a consequência direta e inequívoca será a sua não renovação, com a extinção dos seus efeitos a ocorrer em 31.12.2024. -----

--Quanto a este ponto, não se nos oferecem dúvidas que a ser tomada essa deliberação, a mesma é válida para efeitos de não renovação do Contrato e consequente cessação do mesmo em 31.12.2024. -----

--4 – Na Proposta apresentada na Assembleia Municipal é invocado o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 para se concluir que não se descortina como é que a



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

aprovação da proposta de não renovação do Contrato se coaduna com aquela disposição legal, designadamente quanto às formas de cessação do contrato ali previstas. Vejamos se assim é. -----

--O artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 prevê o seguinte: -----

--«Artigo 123.º -----

--Cessação do contrato -----

--1 - O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----

--2 - O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

[...]». -----

--Como decorre da disposição acima transcrita, a cessação do contrato pode ocorrer, entre outras causas, pela caducidade, isto é, pelo decurso do período de vigência. -----

--Assim, se o Contrato não for renovado, por oposição expressa de um dos contraentes, o mesmo caducará em 31.12.2024, por ser esse o momento a que corresponde o termo da sua vigência atual, cessando a partir desse momento todos os seus efeitos jurídicos típicos. -----

--Pelo que, a não renovação do Contrato redundará na caducidade do mesmo em 31.12.2024, configurando uma forma típica de cessação dos contratos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013. -----

--Quanto a este aspeto importa frisar que o Contrato não estabelece qualquer prazo para a oposição à renovação do contrato, pelo que até ao termo da sua vigência qualquer das partes pode validamente expressar a sua decisão de oposição à renovação do Contrato. -----

--Isto é, s.m.o., o nosso parecer, -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--O Advogado. -----

--Paulo Pinto Pereira” -----

--Convidado a intervir o Senhor Presidente da Câmara Municipal saudou os presentes e os que assistem online e principiou esclarecendo que a decisão de não renovar o contrato se baseia na aprovação, em junho deste ano, de um protocolo de figura diferente de financiamento por parte do Município com esta autarquia local, nomeadamente a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, importa referir que os termos do protocolo são diferentes deste contrato interadministrativo e portanto o executivo entendeu que as formas de financiamento das universidades seniores deveriam ser diferentes, inclusivamente com o aumento do valor de financiamento para o funcionamento das universidades seniores. -----

--Os termos deste protocolo são distintos do contrato anterior, levando o executivo a considerar formas de financiamento adequadas para as universidades seniores, incluindo um aumento no valor destinado a este apoio. A Câmara pretende continuar a fortalecer o envelhecimento ativo, ampliando o acesso à educação para a população idosa, com uma oferta formativa equitativa apoiando técnica e financeiramente as juntas e uniões de freguesia através de protocolos de apoio enquanto mecanismos necessários para uma correta e justa utilização das verbas públicas. -----

--A Assembleia Municipal aprovou um protocolo em junho, e não podendo haver sobreposição de financiamentos o Executivo concordou em aumentar os termos de financiamento, mas não tendo sido o protocolo submetido à Assembleia de Freguesia, neste momento, a única figura será a não renovação deste contrato inter-administrativo que cessa no dia de amanhã. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Pedi, no seguimento, a intervenção da Senhora Vice-presidente, Cláudia Patrícia Alves Moreira, que de forma a clarear a matéria apresentou o esclarecimento que se reproduz: -----

--"Aos/Às Exmo/as. Sr/as. Deputado/as da Assembleia Municipal, -----

--Assunto: Esclarecimento sobre o Protocolo de Colaboração com as Juntas de Freguesia na Área do Envelhecimento Ativo -----

--A Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca não é uma entidade autónoma, mas sim uma rede de colaboração que tem como objetivo promover a qualidade de vida das pessoas de terceira idade. Através do combate ao isolamento social, da preservação das capacidades físicas e mentais, e da valorização da dignidade no envelhecimento, esta rede contribui para uma sociedade mais saudável, coesa e feliz. -----

--É importante reforçar que o propósito desta iniciativa não é criar competições entre freguesias, comparando a Universidade Sénior A com a B. Pelo contrário, cada freguesia tem características únicas, assentes na sua história, identidade e recursos, que devem ser respeitadas e valorizadas. O foco deve ser o compromisso de toda a comunidade — instituições, Rede Social e Universidades Sénior — para garantir a qualidade das respostas oferecidas, promovendo a coesão social e a qualidade de vida em todo o território. -----

--As Universidades Sénior do Concelho resultam de uma parceria estratégica entre o Município e as Juntas de Freguesia. Nesse contexto, a parceria e a colaboração são entendidas como relações de trabalho conjuntas, onde responsabilidades e benefícios são partilhados em prol de objetivos comuns. Não se compreende, por isso, que uma Junta de Freguesia queira apenas receber o apoio financeiro do



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

Município sem prestar contas do seu uso. -----

--O novo protocolo de colaboração proposto não altera o funcionamento habitual da Universidade Sénior da Chamusca e, inclusive, prevê um aumento no financiamento atribuído. Contudo, introduz responsabilidades adicionais, fundamentais para reforçar o trabalho em rede, como a partilha de boas práticas entre Universidades Sénior de diferentes freguesias e o planeamento de ações concertadas. -----

--É legítimo que o Município, enquanto principal financiador desta resposta social, proponha que esta articulação entre Juntas de Freguesia e Câmara Municipal seja reforçada. Esta cooperação assegura: -----

-----A uniformidade e qualidade das respostas sociais em todo o território; -----

-----A otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; -----

-----A partilha de aprendizagens e estratégias bem-sucedidas; -----

-----Um planeamento integrado, que beneficie toda a população sénior do Concelho. -

--O propósito deste protocolo é claro: garantir que o envelhecimento ativo seja promovido de forma equitativa, eficiente e colaborativa em todas as freguesias, assegurando que cada pessoa tenha acesso a oportunidades de dignidade, saúde e felicidade na sua comunidade.” -----

--Usando da palavra Rui Miguel Azevedo Martinho, Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande solicitou fazer a sua intervenção por duas fases, uma política e outra jurídica ao que o Senhor Presidente da Assembleia anuiu, assim começou por dizer: -----

--Assim sobre a parte política referiu que mais uma vez se comprova a relação difícil do Presidente da Câmara com a verdade, particularmente em relação a um novo protocolo de colaboração, afirmando que a alegação de que o novo protocolo prevê



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

um aumento no financiamento não corresponde à realidade. A explicação é que, além do valor base, a Junta de Freguesia recebe anualmente uma adenda financeira, que varia conforme o número de aulas e alunos. Em 2025, por exemplo, a adenda alcançará 8.775 (oito mil setecentos e setenta e cinco euros), montante que não significa um aumento em relação ao protocolo existente, que já é superior. -----

--Nega a ideia de que a União de Freguesias quer receber apoio financeiro sem prestar contas, salientando que, mensalmente, relata detalhadamente ao município a atividade da instituição, incluindo número de aulas e alunos, cumprindo assim todas as obrigações. Refutando a ideia de um conflito pessoal entre ele e o Presidente da Câmara, menciona uma pesquisa indicando que noventa e oito por cento dos alunos da Universidade Sénior não querem aderir à RUCHA, ressaltando que essa adesão poderia levar ao abandono da universidade. Os professores também apoiam essa decisão, pois, se a União de Freguesias se juntar à RUCHA, eles podem rescindir seu trabalho voluntário defende, ainda, a qualidade da Universidade Sénior, reconhecida como uma instituição de excelência, com mais de trinta disciplinas e um crescente número de alunos. -----

--Considera que a posição do Município ameaça penalizar a União de Freguesias por não aderir à RUCHA, uma ação que lhe parece injusta, considerando que esta tem cumprido as suas obrigações apresenta uma Universidade Sénior de excelente qualidade, com disciplinas inovadoras e únicas no país, assegura ser uma das melhores universidades seniores de Portugal e que querem desnivelar com as outras da RUCHA que não são iguais à nossa, nem pretendem que seja. -----

--Prosseguindo a sua intervenção passou de imediato à parte jurídica: -----

--"Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Chamusca -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Rui Miguel Azevedo Martinho, Presidente da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, por inerência, Membro da Assembleia Municipal da Chamusca, convocado para a sessão extraordinária do dia 30 de Dezembro de 2024, cuja ordem de trabalho tem um ponto único "Discussão e votação do ponto suspenso na última sessão ordinária, referente à "Não renovação do Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande "Universidade Sénior", ao abrigo do disposto na cláusula 7ª do referido contrato", vem dizer o seguinte: -----

--Por deliberação dos membros da Assembleia Municipal da Chamusca realizada no dia 18 de Dezembro de 2024, foi decidido suspender a discussão e votação do ponto 12 da ordem de trabalhos com o objetivo de solicitar um parecer jurídico que clarificasse os poderes que a lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, confere a este órgão autárquico, concretamente o de saber se lhe é permitido "não renovar o contrato interadministrativo entre o município Chamusca e a união das freguesias da Chamusca Pinheiro Grande universidade sénior ao abrigo do disposto na cláusula 7ª do referido contrato". -----

--O assunto em discussão opõe a Câmara Municipal de Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, porquanto a primeira, na sua reunião ordinária do dia 17 de Dezembro de 2024, decidiu por maioria remeter ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, para deliberação da Assembleia Municipal a "não renovação do contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande - Universidade Sénior". -----

--A convocatória para a assembleia extraordinária do dia 30 de Dezembro de 2024,



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

vinha acompanhada de um documento subscrito pelo senhor Dr. Paulo Pinto Pereira, que titula do seguinte modo: -----

--Pedido de parecer - proposta de não renovação de um contrato interadministrativo com a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande. -----

--O subscritor do citado documento é advogado da Câmara Municipal para quem presta serviço jurídicos e de quem recebe honorários, através de avença ou outra qualquer forma de pagamento. -----

--O senhor advogado patrocina e defende os interesses do Município da Chamusca como decorrerá do contrato de prestação de serviços que certamente celebraram. ---

--Quanto ao senhor presidente da Assembleia Municipal, esperar-se-ia que mostrasse isenção, imparcialidade e que ao invés de solicitar uma consulta ao advogado de uma das partes em litígio, a Câmara Municipal, dignificasse o cargo e a função e tivesse solicitado um parecer a um jurista que equidistante dos interessados, dos interesses e das intrigas políticas, fosse rigoroso juridicamente e desinteressado politicamente.--

--O senhor presidente assim não entendeu e contrariando a vontade dos deputados e deturpando o mandato que lhe foi conferido, trocou um parecer por uma consulta. --

--Mas ainda assim, e sendo claro que o senhor advogado está a defender os interesses do seu cliente, o Município, que o peso dos mandados possa pender no mesmo sentido, sempre nos restará a independência e a credibilidade de quem não se move por interesses momentâneos, nem por querelas partidárias, muito menos por razões de oportunismo político. -----

--Mantemos a mesma posição que assumimos na sessão anterior e reafirmamos que a Assembleia Municipal não tem os poderes para decidir sobre o que lhe é solicitado.

--Vejamos, -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande foi celebrado um contrato interadministrativo, nos termos do qual, tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, o primeiro delegou na segunda as competências e os recursos financeiros necessários à prossecução daqueles objetivos. -----

--O contrato foi celebrado no dia 28 de Abril de 2022, tendo sido na mesma data assinada uma adenda ao contrato. -----

--Por sua vez, sob a epígrafe “competências de apreciação e fiscalização”, dispõe a alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que compete a Assembleia Municipal, -----

--“Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia”. -----

--Sob a epígrafe “competências materiais” dispõe a alínea m) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que compete a Câmara Municipal, -----

--“Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncias de contratos de delegação de competências com o Estado e as Juntas de Freguesia e de acordos de execução com Juntas de Freguesia.” -----

--Aqui chegados, dúvidas não restam que compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal as propostas de contratos, delegação de competências por si elaboradas a esta, apenas autorizá-las, continuando a caber à primeira a sua celebração e a sua cessação, pelos meios previstos na lei. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--Nem de outro modo poderia ser, pois como decorre do citado diploma legal, artigo 24º, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização, enquanto a Câmara Municipal - artigo 32º - tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas designadamente no artigo 33º, no qual se encontram plasmados todos os poderes executivos daquele órgão autárquico. -----

--Acresce que os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas, ou anuladas, nos termos da lei. -----

--A Câmara Municipal, após a elaboração do contrato, submeteu à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, não sendo a esta permitido alterá-lo ou modificá-lo em qualquer dos seus termos, acrescentando ou suprimindo cláusulas, cabendo-lhe apenas enquanto órgão fiscalizador autorizar ou não autorizar a celebração do contrato, o que in casu se verificou positivamente. -----

--São assim sujeitos daquela relação jurídica o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande. -----

--Não o é a Assembleia Municipal. -----

--Foi estipulado no contrato Interadministrativo celebrado entre o Município e a União de Freguesias, cláusula quinta, que o mesmo seria válido de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente. -----

--A nosso ver, e essa foi a expressão que as partes atribuíam a cláusula, o contrato vigoraria pelo período compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

três renovações, o que corresponderia a uma vigência de quatro anos, ie, o tempo de duração dos atuais mandatos autárquicos. -----

--Se não fosse esta a interpretação a dar à cláusula e se em cada ano estivéssemos perante um novo contrato, necessariamente e por força da norma, a questão teria de ser, em cada renovação, submetida à autorização da Assembleia Municipal, o que efetivamente não aconteceu, porquanto foi entendimento que, excluindo as formas de cessação legalmente previstas, o contrato renovar-se-ia automaticamente e por iguais períodos. -----

--As partes não quiseram vincular-se a uma mera renovação, pretenderam outrossim qualificar essa renovação, expressando uma vontade inequívoca de que o contrato vigoraria pelo tempo efetivo de quatro anos. -----

O que se compreende face à especificidade do seu objeto, por um lado, e à incompreensível interrupção a meio de um qualquer ano letivo. -----

--Contrariamente à posição do Senhor Advogado, a renovação automática é efetivamente obrigatória desde que as partes, através da revogação, ou unilateralmente pela via da resolução (artigo 123º da Lei 75/2013) façam cessar o contrato. -----

--Ora, não tendo a Câmara Municipal feito uso de qualquer uma destas formas de cessação, o contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2025. -----

--Quanto à outra forma de cessação prevista no mencionado artigo 123º, a caducidade, esta operará apenas no final do contrato como decorre aliás do nº 2 do referido artigo “o contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência”, que como se conclui da cláusula 5ª é o dia 31 de Dezembro de 2025. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--É efetivamente sabido que a denúncia é uma forma de extinção dos contratos de execução duradoura, sem prazo, que opera pela comunicação de uma das partes à outra de que não deseja a manutenção do contrato. -----

--Em virtude do princípio da boa-fé, a comunicação deve ser feita com uma razoável antecedência relativamente ao momento em que a parte pretende ver extinto o contrato, é o comumente chamado pré-aviso. -----

--Em regra a denúncia consubstancia-se na manifestação unilateral e discricionária da vontade de uma das partes, produzindo-se os respetivos efeitos extintivos do contrato apenas para o futuro. -----

--Diversa da denúncia é a oposição à renovação do contrato a prazo. É o que se passa no domínio do arrendamento urbano, em que a oposição à renovação do contrato é, em certos casos livre, o inquilino pode livremente fazer cessar o contrato, respeitando para o efeito os prazos de pré-aviso estabelecidos no artigo 1055º do Código Civil. -----

--O senhor advogado enunciou alguns casos de contratos em que poderá operar a extinção do contrato através da denúncia omitiu no entanto a especificidade e as circunstâncias em que tal se pode verificar e sobretudo não referiu que em todas, sem exceção, a lei determina a obrigatoriedade de respeitar o prazo do aviso prévio, que nos casos do arrendamento, a não renovação do contrato pode chegar aos seis meses (artigo 1055º do Código Civil) e nos contratos de trabalho a termo (artigo 400º do Código do Trabalho) a 60 dias. -----

--Defende o senhor advogado que “sendo aprovada a proposta de não renovação por uma das partes, como a que se encontra submetida à deliberação na AssembleiaMunicipal de Chamusca, a consequência direta e inequívoca será a da sua



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

não renovação, com a extinção dos seus efeitos a ocorrer em 31.12.2024”. -----

--Salvo melhor e douta opinião, não assiste razão ao Senhor Advogado que na senda da Câmara Municipal, vem defender a mesma posição. O que em boa verdade não se estranha. -----

--Vejamos então os fatos, -----

--1. O contrato interadministrativo foi celebrado entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande em 28 de Abril de 2022. -----

--2. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, o contrato foi submetida à Assembleia Municipal para que esta autorizasse a sua celebração, o que veio a acontecer. -----

--3. O contrato renovou-se em 1 de Janeiro de 2023 e em 1 de Janeiro de 2024. -----

--4. Em 17 de Dezembro de 2024, a Câmara Municipal deliberou por maioria, “não renovação do contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande - Universidade Sénior, ao abrigo do disposto na cláusula 7ª do referido contrato”. -----

--5. Na mesma reunião, e uma vez mais por maioria, a Câmara Municipal decidiu remeter ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, para deliberação da Assembleia Municipal, a não renovação do contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande - Universidade Sénior. -----

--6. Em 17 de Setembro de 2024, no mesmo dia em que a Câmara Municipal tomou a sua decisão o senhor presidente da Assembleia Municipal convocou uma Assembleia ordinária para o dia 18 de Dezembro de 2024. -----

--7. Da ordem de trabalhos, entre outros pontos, o décimo segundo, dizia o seguinte:



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--“Não renovação do contrato intermunicipal entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande - Universidade Sénior ao abrigo do disposto na cláusula sétima do referido contrato. -----

--8. No dia 20 de Dezembro de 2024 pelas 18h06 horas, o Dr. Paulo Pinto Pereira remete para Ana Azevedo, com conhecimento a Joaquim José Duarte Garrido e Rui Ferreira o documento remetido aos membros da Assembleia Municipal. -----

--9. No mesmo dia 20 de Dezembro de 2024, depois de encerrados os serviços ou antes de receber o resultado da consulta, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal convoca uma sessão extraordinária para o dia 30 de Dezembro de 2024, pelas 21h30 horas. -----

--A questão aqui em discussão deve ser analisada pela Assembleia Municipal nos termos em que a mesma é configurada e apresentada pela Câmara Municipal de Chamusca. -----

--Nesse sentido, diremos, -----

--Conforme fotocópia da minuta da ata da Câmara Municipal da Chamusca realizada no dia 17 de Dezembro de 2024, consta uma deliberação com o seguinte teor: -----

--“Não renovação do contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca Pinheiro Grande - Universidade Sénior, ao abrigo do disposto na cláusula 7ª do referido contrato”. -----

--A Câmara deliberou por maioria remeter ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 para deliberação da Assembleia Municipal a não renovação do contrato interadministrativo entre o Município e a União de Freguesias. -----

--Dispõe a alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, -----

--“Que compete à Assembleia deliberar sobre formas de apoio às freguesias no



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

--É de uma notória evidência que a Câmara Municipal decidiu remeter à Assembleia Municipal para que fosse esta a deliberar sobre a não renovação do contrato, ie, que fosse a Assembleia a decidir da cessação do contrato, quando efetivamente, como dispõe a alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei número 75/2013, lhe são apenas conferidos os poderes para autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

--Em momento algum o legislador confere poderes à Assembleia para intervir na celebração ou denúncia de contratos, atribui-lhe, outrossim, enquanto órgão fiscalizador da atuação da Câmara Municipal, a competência para autorizar a Câmara a denunciar o contrato, sendo que o ato operativo é exercido por quem figura no contrato como parte e não pelo fiscalizador. -----

--Estatui a indicada alínea, que compete à Assembleia sob proposta da Câmara Municipal deliberar, ie, decidir as concretas formas de apoio às Freguesias no quadro dos interesses das populações. -----

--Etimologicamente, deliberar que deriva do latim “deliberare”, significa resolver, decidir, determinar, ordenar, sentenciar, dispor, definir. -----

--Como está bem de ver, a citada alínea nada tem a ver com a matéria em discussão e sobre a qual a Assembleia tem de se pronunciar, a Câmara pretende com esta falaciosa manobra levar a Assembleia a deliberar, quando o que lhe é permitido é autorizar (licença para conceder autorização, para concordar, assentir, aprovar, permitir, possibilitar, deixar) - alínea k) do nº 1 do artigo 25º. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--A Assembleia não tem assim nada a decidir ou resolver, essa é matéria da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal desde que autorizada, isso sim, pela Assembleia Municipal. -----

--É por isso que não restam dúvidas que a Assembleia Municipal não tem poderes para decidir pela não renovação do contrato, mas apenas lhe compete autorizar a Câmara Municipal a fazê-lo, nos termos em que tal proposta lhe seja submetida. -----

--A título de exemplo veja-se o teor da ata da Assembleia Municipal de 20 de Junho de 2024, -----

--“Autorizar a celebração de protocolo de colaboração administrativa e financeira com todas as juntas/uniões de freguesias” do concelho para adesão ao cumprimento das normas de funcionamento da rede de universidades/academia sénior da Chamusca. -----

--Pretende ainda o Senhor Advogado socorrer-se da alínea k) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, para obter os resultados que não conseguisse nos termos da alínea k) do nº 1 do citado artigo. -----

--A nosso ver sem sucesso. -----

--Efetivamente o legislador colocou a matéria atinente aos contratos interadministrativos na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, matéria específica, relegando para a alínea k) do nº 2 a matéria genérica relativa às atribuições do Município, ie, para além daquelas que se encontram enunciadas no nº 1, no qual está obviamente incluída a alínea K), é ainda da competência da Assembleia Municipal, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município. -----

--Aliás, de outro modo não poderia ser, ou então estaria condicionado, mitigado o



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

seu poder de fiscalização. -----

--É por isso manifestamente claro que por esta via não tem a Assembleia como “tornear” o dever que lhe advém da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da lei nº 75/2013, no que concerne à celebração e denúncia dos contratos interadministrativos e ao seu exclusivo poder de os autorizar, mas sempre e só sob proposta da Câmara Municipal.

--Pese embora os poderes da Assembleia Municipal estejam a nosso ver clarificados e não acomodem a pretensão da Câmara Municipal nos termos em que a mesma a submeteu e por isso fique prejudicada toda a matéria subsequente, atente-se ainda no fundamento invocado, qual seja, a cláusula 7ª do contrato interadministrativo. ----

--A cláusula 7ª do mencionado contrato refere-se apenas às questões atinentes à sua modificação, expressando-se que só a ela há lugar quando se verifica a existência de erros nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias. -----

--Acrescenta o nº 2 da citada cláusula, que a modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste/ daquele contrato. -----

--Por último, refere o nº 3, que a todo o tempo, o presente contrato pode ser objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir. -----

--Ora, também neste particular falece a pretensão da Câmara Municipal ao pretender não renovar o contrato interadministrativo, por falta de fundamento. -----

--Diz o vereador do Partido Socialista, Engº. Rui Ferreira, na proposta que apresentou em reunião do executivo camarário que a RUSCHA Foi criada em 2023. -----

--No dia 1 de Janeiro de 2024 o contrato renovou-se automaticamente. -----

--Não colhe, portanto que decorrido um ano, se possa agora vir invocar subrepticamente e não de forma clara, uma eventual alteração superveniente das



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

circunstâncias. Mas ainda que assim fosse, e não é, sempre diremos que nos termos da cláusula 7ª haveria apenas lugar à modificação do contrato e não à sua não renovação, pois tal hipótese não é prevista ou sequer admitida na invocada cláusula.

--Refere por último o Senhor Advogado que sob a tempestividade da decisão de não renovação do contrato “que quanto a este aspecto importa frisar que o contrato não estabelece qualquer prazo para a oposição à renovação do contrato, pelo que até ao fim da sua vigência qualquer das partes pode validamente expressar a sua decisão de oposição à renovação do contrato. -----

--Tal não corresponde à verdade e sabe o Senhor Advogado subscritor do documento que assim não é. -----

--Basta atentarmos nos exemplos por si invocados, contrato de arrendamento e contrato de trabalho para se concluir que em ambos os casos existem prazos de aviso prévio que não sendo cumpridos têm como resultado a renovação do contrato. -----

--Mas ainda assim importa referir que quer o Município quer as Juntas de Freguesia serão seguramente pessoas de bem e como tal se devem comportar, e nessa prossecução devem agir os seus representantes seguindo os princípios da boa-fé negocial. -----

--Se o contrato não prevê qualquer prazo de oposição à renovação do contrato é porque as condições e nos seus pressupostos está claramente definido que o mesmo vigorará pelo período de quatro anos, ie, até 31 de Dezembro de 2025. Por outro lado, na falta de tal requisito, sempre determinam os princípios da boa-fé negocial que a denúncia ou a não renovação seja precedida de um prazo de aviso prévio até que se verifique a extinção do contrato. -----

--Por último sempre diremos, a propósito do documento chegado à nossa posse, que



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

não descortinamos e duvidamos que a Assembleia o saiba, se, cometendo a ilegalidade de votar o pedido da Câmara Municipal o fará relativamente à denúncia ou à caducidade. -----

--Em conclusão, -----

--1. A Assembleia Municipal não tem poderes para deliberar sobre a não renovação do contrato interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande. -----

--2. Deliberando sobre a não renovação do indicado contrato, a mesma é nula, por ilegal, e não produzirá efeitos sobre o contrato interadministrativo acima citado. -----

--3. À Assembleia Municipal está vedada a participação ativa na celebração e cessação dos contratos interadministrativos, estando-lhe apenas reservado o poder de os autorizar, previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º da lei nº 75/2013. -----

--4. O contrato está em vigor e nos termos da cláusula quinta caducará apenas em 31 de Dezembro de 2025. -----

--5. A Câmara Municipal não o fez cessar por nenhuma das formas previstas no artigo 123º da Lei 75/2013, nem o denunciou nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do citado diploma legal. -----

--6. À Assembleia Municipal cabe-lhe o dever de agir segundo o princípio da legalidade e determinar que a Câmara Municipal proceda de acordo com a lei e faça a proposta nesses termos, ou seja, que solicite autorização para proceder à denúncia do contrato se entender que estão reunidos os pressupostos legais para o efeito. -----

--Quanto ao resto deve a Assembleia abster-se do pedido da Câmara Municipal em virtude do mesmo não revestir os requisitos legais. -----

--Rui Miguel Azevedo Martinho” -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

--O Senhor Deputado do Partido Chega, Eduardo de Magalhães do Amaral Neto, após apresentar os seus cumprimentos, referiu que o assunto em questão reflete uma disputa política entre dois partidos, semelhante às “guerras da Manjerona e do alecrim”. As declarações jurídicas apresentadas são frustrantes para muitos, pois a comunidade não é composta por juristas e espera que o Presidente resolva a situação. O foco principal é a justificativa apresentada pela Sra. Vice-Presidente para rescindir um contrato, no entanto, há erros significativos que precisam ser abordados. A alegação principal da Vice-Presidente gira em torno da dignidade do envelhecimento e da procura por melhores condições, mas parece haver uma tentativa de desviar a atenção das dificuldades enfrentadas pela união de freguesias envolvidas politicamente. -----

--A seu ver a verdadeira questão que se coloca é sobre o impacto desta decisão nos alunos, que precisam entender o que perderão ou ganharão. Há menção a diferenças de financiamento, mas não foram quantificadas, e a comunidade quer clareza sobre se haverá ganho significativo de recursos ou se a qualidade se manterá mesmo com um financiamento inferior. A preocupação central é o que os alunos realmente obtêm com estas mudanças, sem que a votação se baseie apenas em questões políticas ou jurídicas, além disso, é ressalvado que as universidades trabalham melhor quando são independentes. Denota que a ideia de um sistema unificado é criticada, sugerindo que a qualidade das universidades advém dos professores qualificados e não de uma estrutura rígida. -----

--Para si as universidades funcionam melhor quando são independentes, e o modelo atual, com “cheirinho a soviético”, não é eficaz. Embora as universidades privadas sejam mais caras, apresentam melhores resultados, destacando a importância da



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

autonomia. A qualidade das instituições depende dos professores e dos recursos que conseguem atrair. -----

--Salienta que todos metidos “na mesma carripa”, não lhe parece ótimo, acha péssimo, assim a proposta atual está condenada ao fracasso. -----

--Assim, a votação em si parece ter fundamentos questionáveis, e a urgência da questão é ainda mais relevante diante do prazo de um ano para o fim do processo, atenta que o objetivo fundamental é destacar o que realmente importa, no caso o benefício para os alunos. -----

--Saudando todos no geral, Maria da Conceição dos Santos Freire Gaudêncio, CDU, em tom de reparo “correndo o risco de parecer soviético” antigo, continua a preferir tudo o que é público à propriedade privada e o ensino público definitivamente. -----

--Esclareceu que o regimento interno da Assembleia Municipal, redigido em sessões de trabalho dos líderes partidários e especificamente, mencionando o artigo 25, que define as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia, cujo texto afirma que cabe à Assembleia autorizar a rescisão de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, destacando que não há ilegalidade no processo. -----

--Pela Coligação Chamusca Concelho com Futuro, João Nuno da Costa e Santos, expressou a sua preocupação durante a Assembleia, considerando o dia triste devido ao debate de um tema que, segundo ele, parece fora de contexto, destacou que, ao longo dos anos, esta Assembleia nunca desaprovou contratos interadministrativos, que foram sempre aceites por unanimidade. -----

--A discussão centra-se na renovação de um contrato que está a funcionar sem problemas identificados, e que não justificaria uma nova votação, alega que os



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

Presidentes de Junta presentes deveriam refletir sobre o impacto que uma eventual não renovação poderia ter nas suas atividades. -----

--Resumidamente, apela ao bom senso dos presentes para que a votação não vá contra o que tem sido uma prática habitual, reafirmando a necessidade de continuidade no desempenho das funções administrativas. -----

--Volvida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara este expressa sua perplexidade em relação à falta de entendimento jurídico sobre as competências dos diferentes órgãos municipais, confundindo o município como uma entidade administrativa e jurídica com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal. -----

--Esclareceu que a ação administrativa deve ser proposta pela Câmara, mas a decisão final sobre a não renovação de um contrato interadministrativo deve ser da Assembleia Municipal, que detém a competência deliberativa sobre assuntos financeiros. -----

--Abordou a importância das políticas públicas voltadas para a coesão social e bem-estar da comunidade, distinguindo entre política partidária e política em prol do bem comum, criticou a confusão, que algumas pessoas fazem, entre políticas bem elaboradas e interesses partidários, ressaltando que quando a política é feita com base em partidos, a eficácia das ações se perde. -----

--Referindo uma declaração do Presidente da União de Freguesias, que deu a entender haver uma chantagem relacionada ao financiamento do Município e insinuando ter conhecimento de uma nova proposta a ser discutida, aludiu que um novo protocolo substituirá o contrato interadministrativo, sendo que o valor base do protocolo aprovado é superior ao do contrato anterior.-----

--Destacou que o protocolo aprovado tem uma cláusula de cessação que anula todos



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

os contratos existentes para o mesmo propósito, levantando a questão da deliberação da Assembleia de Freguesia em relação a este novo protocolo, que, embora aprovado em Câmara, ainda não teve a devida deliberação na Assembleia Municipal. -----

--E por fim, salientou a importância da colaboração e aprendizagem mútua entre os diferentes técnicos das Juntas de Freguesia, sugerindo que os melhores resultados surgem quando há troca de experiências e trabalho conjunto.

--Aproveitou para parabenizar o excelente trabalho realizado pelas Universidades Séniores e pelas lideranças das Juntas, resumindo que o propósito é que a proposta da Câmara Municipal sobre a não renovação dos contratos interadministrativos seja deliberada pela Assembleia Municipal. -----

--Pela Bancada do Partido Chega, Eduardo de Magalhães do Amaral Neto agradeceu as palavras do Senhor Presidente acrescentando que embora sinceras não podem de todo descorar que uma sociedade democrática se baseia em diferentes opiniões. A coesão que se procura deve ser construtiva, permitindo diversas perspetivas. No entanto, a ideia de regimentar instituições de ensino e acompanhamento social pode resultar em uma coesão excessiva, onde divergências são reprimidas o que pode levar a um ambiente educativo prejudicial, criando divisões entre alunos e entidades, o que não é benéfico para a formação social e educacional. Ao aprovar esta proposta, corre-se o risco de intensificar conflitos. -----

--Além disso, mencionou que a quantia de três mil euros não deve ser subestimada, pois hoje em dia, essa quantia é praticamente insignificante na realidade de muitas famílias e organizações, daí os benefícios esperados serem duvidosos. -----

--Joana Andreia das Neves Gonçalves, PS, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

Cavalos afirmou sentir um desconforto, desde a última sessão, com a ideia de que a Universidade Sénior da Chamusca e Pinheiro Grande é a melhor. Isso desvaloriza o esforço de todos os Presidentes da Junta com as Universidades Seniores, sabe que os alunos da Universidade Sénior de Vale de Cavalos são felizes e numerosos e que qualquer Presidente traz ideias únicas à rede. -----

--Deste modo não admite que os alunos da Chamusca sintam que, ao entrarem na rede, estarão em desvantagem, isso é uma mentira. -----

--Rui Miguel Azevedo Martinho, Coligação Chamusca Concelho com Futuro, Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, reiterou só uma que noventa e oito por cento dos nossos alunos géneros não querem aderir à RUCHA por algum motivo será. -----

--Considerando o assunto esclarecido o Senhor Presidente da Assembleia colocou o ponto à votação deliberando este órgão **aprovar** por maioria, com 5 (cinco) votos contra do Partido Chega e da Coligação Chamusca Concelho com Futuro e 15 (quinze) votos favoráveis das demais bancadas a Não Renovação do Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande "Universidade Sénior", ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido contrato. -----

--Pela Bancada da CDU, Maria da Conceição de Jesus Freire Gaudêncio, apresentou a seguinte declaração de voto -----

--"É do entendimento da bancada CDU que compete a cada junta de freguesia, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, promover o bem-estar e os interesses dos seus fregueses, de forma igualitária. Assim, defende esta bancada



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

que não há fregueses de primeira e fregueses de segunda. -----

--Aos executivos municipais cabe a função de promover o bem estar e a defesa dos interesses dos munícipes, entendendo esta bancada que tal inclui o exercício da promoção de uma boa relação com as diversas forças políticas que presidem as diversas juntas de freguesia. -----

--No que respeita ao assunto em votação, a bancada CDU manifesta o seu exclusivo interesse na escolha do que melhor serve todos os munícipes, leia-se, toda a população do município da Chamusca. -----

--É claro para esta bancada que os interesses pessoais não podem nunca sobrepor-se à causa pública e ao serviço da população, quando se desempenham funções políticas, neste caso funções políticas ao nível local. -----

--Certos de que as escolhas políticas de cada presidente de junta deste município poderão ser sempre questionadas, pois trata-se de escolhas orientadas por valores políticos base, próprios de cada força partidária que representam, gostaríamos também de estar certos de que essas escolhas promovem efetivamente o interesse de toda a população e que não representam promoções de ego ou de personalidades políticas, sedentas de palco. Também gostaríamos de destacar que enaltecer o trabalho realizado por uma determinada junta de freguesia não deve nunca implicar comentários depreciativos e deselegantes relativos ao trabalho realizado por outras juntas de freguesia, pois, o culto de oportunismos e vaidades cegas em nada promovem o bom serviço prestado à população. -----

--O sentido de voto desta bancada assenta no pressuposto de que o município e o senhor presidente da junta da união de freguesias da chamusca e do Pinheiro Grande deverão desenvolver esforços conjuntos reais no sentido de criarem plataformas de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

entendimento e defesa dos interesses da população. -----

--Acrescentar que, ao contrário do que aqui foi sugerido, O Regimento Interno da Assembleia Municipal foi redigido com base na Lei Geral 75/2013 pelo que é impossível que a ela se sobreponha. Ele dela decorre, nela se integra e a faz cumprir.”

--Paulo Jorge Batista da Silva Leitão, Coligação Chamusca Concelho com Futuro, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“A coligação PSD/CDS/PP, considerando a deliberação trazida a discussão e votação nesta Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2024, tendo por objecto a votação de deliberação da Câmara Municipal da Chamusca que aprovou uma proposta de não renovação do Contrato, que foi posteriormente remetida à Assembleia Municipal da Chamusca, efectua declaração de voto nos seguintes termos: -----

-----1 – Esta coligação vota contra a proposta apresentada; -----

-----2 – O voto contra aqui manifestado não corresponde a um simples juízo de contrariedade para com o Executivo Municipal, antes sim a uma manifestação de consciência cívica que preconiza o absoluto respeito pelo princípio da igualdade, incluindo o único tipo de igualdade que praticamos : o da não discriminação dos órgãos autárquicos como forma de instrumentalização, coacção, hostilização e segregacionismo em função do sector político que encabeçam e por cujos militantes ou simpatizantes lograram ser investidos nos cargos que ocupam. -----

-----3 – A questão submetida deliberação é, acima de tudo, uma birra política deste executivo camarário que mais não pretende do que censurar e coagir a UFPGP por força da sua anterior não adesão à RUSCHA. -----

-----4 – Dir-se-ia que nos havia causado espanto, porém, tal não aconteceu, tendo-nos quedado, apenas, mais uma vez, pela sensação de excesso de desfaçatez, falta de



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

princípios, reforço do culto do líder, e, em suma, uma ditadurazinha em formato autárquico. -----

-----5 – O segundo mandado deste executivo, aliás cumulado com os demais, nunca foi bom; tendo-se iniciado este último de forma débil, quiçá minado pelos ecos pandémicos, tendo-se desenvolvido de forma sofrível, e entra no último ano do seu último suspiro com um absoluto disparate segregacionista. Nada que nos espante. ----

-----6 – Já no que tange à apressada Assembleia Municipal para hoje convocada, não podemos deixar de constatar que os erros, para serem cometidos, podem demorar o seu tempo, conquanto não exista demasiada pressa e imponderação, o que é também o caso. -----

-----7 – Suscitada em sessão ordinária anterior a questão da competência desta Assembleia, bem como hipotetizadas dúvidas sobre o enquadramento jurídico da figura da “não renovação” do contrato interadministrativo, foi a mesma unânime em votar a suspensão do ponto novamente submetido a deliberação. Da mesma forma, suscitou esta bancada a necessidade de obtenção de um parecer jurídico independente com vista a melhor enquadramento das questões que fizeram suspender a pretensão deliberativa. E o que fez o Executivo? Solicitou um parecer jurídico ao jurista avençado que faz assessoria a esse mesmo executivo, e que, provavelmente elaborou a minuta do respectivo contrato, o que diz bem da sua parcialidade. -----

-----8 – E porque parcial tal parecer, e ainda porque pareceres há muitos, não podemos deixar de nos manifestar, também, contra a fundamentação ali apresentada, distorcida face ao resultado que se pretendia ver obtido, o que demonstra que um erro nunca vem só. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

-----9 – Assim, e quanto à legitimidade deliberativa desta Assembleia, é efectivamente verdade que compete a esta Assembleia, nos termos na k), n.º 1 do Art.º 25.º da Lei 75/2023: “k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;” -----

-----10 – Porém, à Assembleia, compete, nos termos da d) do n.º 1 do Art.º 29.º da Lei 75/2013, “Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal”, e foi precisamente essa a competência utilizada na anterior Assembleia, apesar da nítida contrariedade entretanto gerada; -----

-----11 – Foquemo-nos, pois, na forma de renovação do contrato e uso da figura da “não renovação” - alcunhada de forma que não esconde a dissimulação da malfeitoria e da verdadeira má-fé contratual- de “revogação” na proposta do Executivo aqui proposta. -----

-----12 – Na verdade, não podemos discordar mais das considerações efectuadas no parecer pedido pelo Executivo quanto ao facto de ali se afirmar: -----

-----“Nesse Contrato Interadministrativo estipulou-se que o mesmo vigoraria entre 01.01.2022 e 21.12.2022, renovando-se automaticamente por iguais períodos [de um ano], até ao limite de 3 renovações, se outra causa de cessação não ocorresse previamente - cfr. cláusula 5.a do referido Contrato. -----

-----O Contrato foi objeto de uma primeira renovação para o ano de 2023, e de uma segunda renovação para o ano de 2024. -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

-----Assim, considerando o clausulado do Contrato, o mesmo encontra-se em vigor até 31.12.2024, permitindo-se ainda, em tese, uma terceira e última renovação para o ano de 2025.” -----

-----13 – Isto porque, precisamente, ab initio, previram as partes a sua renovação automática, e renovando-se automaticamente não pode, necessariamente, falar-se agora numa terceira renovação para o ano 2025 (como sendo esta um extraordinário favor e aditamento contratual premial do Município à UFCPG), visto esta já estar prevista aquando da sua celebração; e estando prevista, era com tal estipulação que as partes contavam, segundo os ditames da boa fé contratual, com a qual, pelo menos a UFCPG não podia contar. Palavra dada, não foi palavra honrada, diria o Senhor de La Palisse. -----

-----14 – Previu-se, portanto, um prazo de 1 ano, renovável, automaticamente, por 2 vezes; e ainda se previu que tal renovação ocorreria “e outra causa de cessação não ocorresse previamente”; isto é, renova-se automaticamente, caducando em 31 de Dezembro de 2025, excepto se outra causa de cessação não ocorresse – diríamos, verbia gratia, um incumprimento por qualquer das partes ou qualquer circunstância modificativa legalmente relevante e atendível, o que não foi, nem é o caso. -----

-----15 - O Executivo não fundamenta ou invoca qualquer incumprimento na sua proposta de deliberação, logo, por este prisma, inexistente a dita “outra causa de cessação”, e, assim sendo, estamos perante um contrato vigente, renovável automaticamente e estando em vias de início o 3.º período de renovação, entre 1 de Janeiro de 2025 e 31 de Dezembro de 2025. -----

-----16 – É verdade que renovação automática não significa renovação obrigatória; porém, não se renovando, como parece pretender unilateralmente o Executivo,



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

havemos de volver aos fundamentos legais para a cessação dos seus efeitos, e que estão enumeradas de forma fechada – princípio do numerus clausus - no Artº 123.º da lei 75/2013 : -----

-----“Artigo 123.º -----

-----Cessação do contrato

-----1 - O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----

-----2 - O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

-----3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 129.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato. -----

-----4 - Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----

-----5 - Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

-----6 - No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º -----

-----7 - A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

-----8 - Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5. -----

-----9 - À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.” -----



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

-----17 – A esta Assembleia pede-se que delibere sobre uma figura jurídica que foi alcunhada de “Não renovação”, soít dire, causa encapotada de “revogação” em sentido altamente subvertido, quando as causas de cessação dos contratos são apenas 3 : revogação, por mútuo acordo, e que não se aplica; caducidade, que não se verifica face à previsão inicial de 1 ano automaticamente renovável por mais 2 anos, o que estabelece que o termo do contrato se verifica apenas em 31 de Dezembro de 2025; e ainda a resolução, causa de cessação promovida unilateralmente por uma das partes, com fundamento em incumprimento, o qual, não sendo alegado nem demonstrado nos termos do n.º 6 da norma citada, também não se poderia aplicar. --

-----18 - Acentua-se ainda que a denúncia (por equiparação à figura da “não renovação”) é uma declaração unilateral receptícia, que se identifica como um ato jurídico unilateral, e que tem por finalidade pôr termo a um vínculo contratual, consistindo numa declaração universal que é emitida por uma das partes num contrato, tendo como destinatário o outro contraente, e que só se torna eficaz depois de chegar ao poder ou ser conhecida deste, nos termos do art. 224º, n.º 1, 1.ª parte, do C.C. -----

-----19 - O seu fundamento reside no pressuposto da liberdade de desvinculação, podendo, por isso, ser invocada sem menção de qualquer motivo; porém, e ainda que exercida ad nutum, de modo discricionário, nunca o poderá ser em abuso de direito, o qual é mais do que notório da presente situação; diríamos até abuso de direito suportado por elevados níveis de reserva mental não conhecida do declaratório. -----

-----20 – Da mesma forma, a denúncia serve para pôr termo a contratos com um período de vigência indeterminado ou, para evitar a renovação em negócios jurídicos de duração limitada, de onde decorre não poderem fazer-se cessar através denúncia,



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

contratos que tenham um prazo de vigência limitado, antes do seu decurso; estando em curso a 2.ª renovação automática e a 24 h de se iniciar a 3.ª renovação, expressamente prevista pelas partes, e inexistindo acordo para revogação, ou causas de resolução, não pode o Município lançar mão deste tipo de expediente. -----

-----21– Acresce ainda, e no que tange à tempestividade do seu exercício, e apesar de a denúncia ser em princípio livre, à luz do princípio da boa-fé que deve nortear as partes na vigência e execução dos contratos, o exercício do direito potestativo de denúncia deverá ser precedido de um aviso prévio, o que significa que tem de ser comunicada com alguma antecedência relativamente à data em que a cessação produzirá efeitos, para que a parte destinatária dessa declaração se possa precaver quanto ao facto de o vínculo contratual se extinguir em breve. Este Executivo optou pelo silêncio oculto e sepulcral, posto que não procedeu, até à presente data, à notificação formal da UFCPG da decisão de não renovação que agora se pretende deliberada por esta Assembleia, e por assim ser, omite um pressuposto sine qua non de exercício validamente formal das suas intenções, com qual a qual não podemos pactuar. -----

-----22 – A deliberação que venha a ser produzida, é, pois, ilegal por violação do supra citado Art.º 123.º da Lei 75/2013, porquanto acoberta a invenção de uma causa de cessação não prevista na lei, dissimulada numa atitude revanchista e discriminatória da UFCPG face às demais freguesias deste concelho, porquanto pretende impor-lhe, por via da presente deliberação, uma adesão à RusCha como condição de acesso ao financiamento, pese embora esteja necessariamente garantida a continuidade do serviço público, imposta por força do n.º 7 do citado Art.º 123.º. -----

-----23 – Além disso, a deliberação que hoje é pedida a esta Assembleia, por



Assembleia Municipal de Chamusca

Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

discriminar de forma negativa à UFCPG face às suas congéneres, viola frontalmente o princípio constitucional da igualdade no domínio da desigualdade de tratamento, posto que (i) estabelece uma desigualdade de situações e pressupostos relevantes sob o ponto de vista jurídico-constitucional, (ii) tais situações e pressupostos passam a ser tratados de forma desigual sob o ponto de vista jurídico-constitucional, (iii) e existe para a desigualdade de tratamento de situações e pressupostos de facto iguais uma razão material insuficiente, e por último (iv) passa a existir um procedimento concreto arbitrário, violador do Art.º 13º nº 1 da Constituição da República Portuguesa, injustificadamente discriminatório, e que, por isso mesmo, habilita a UFCPG a recorrer a juízo se nisso convir. -----

----24 – É, além do exposto, uma decisão de saneamento político com a qual esta bancada não pactua, e por isso não a viabiliza.” -----

--Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente da Assembleia Municipal desejou um bom ano 2025 a todos, agradeceu a participação ativa dos Deputados, do Executivo e da População da Chamusca. Terminou afirmando que “Continuaremos juntos pela democracia.” -----

--O suporte digital desta sessão, designado de Sessão Extraordinária de trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro, encontra-se, como habitualmente no Gabinete da Assembleia Municipal para eventuais consultas e continuará a servir de apoio à presente ata, pelo que há partes em que apenas são feitas referências sumárias das intervenções. Nada mais surgindo o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, da qual se lavrou a presente Ata, aprovada em minuta para efeitos imediatos, que, conjuntamente com o Senhor Presidente da Mesa e segundo-secretário passo a



Assembleia Municipal de Chamusca
Mandato 2021/2025

(S.E. 30/12/2024)

assinar. -----
